



EDITAL Nº 004/2023/CMDCA.

Dispõe sobre o Edital Simplificado do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio/MT referente ao mandato 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.659/2023 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio/MT, para o exercício do mandato 2020/2024**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campos de Júlio/MT, para o mandato 2020/2024, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipais nº 1.659/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2 O processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá como organização o CMDCA conforme a Lei e deste edital.

1.2.1 O processo destina-se à escolha de membros suplentes, para garantir a composição correta do Conselho Tutelar, para o mandato 2020/2024, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma legal, assim como pela Lei Municipal Complementar de 1.659, de 24 de março de 2023.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS:

3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.708,00 (dois mil setecentos e oito reais) e auxílio alimentação previsto na Lei nº 1.023/2019 e suas

alterações, equivalente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o ano de 2023, totalizando R\$ 3.208,00 (três mil duzentos e oito reais), sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1.659/2023, bem como a recomposição salarial na mesma data aplicada aos servidores públicos.



3.1.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

4.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar, de segunda a sexta de 8 horas diárias, bem como plantão com a escala estabelecida por seus membros, compreendendo horário noturno e aos sábados, domingos e feriados.

4.1.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

4.1.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições, previstas nesse edital:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

II -ter idade superior a (21) vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município de Campos de Júlio/MT;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma (conclusão do ensino médio), Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até a data da posse (sob pena de não poder assumir o mandato, caso não comprove).

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – Ter conhecimentos mínimos de informática básica;

VII – Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

VIII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.69/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2 DEVERÃO SER APRESENTADOS, POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - RG e CPF

II – Comprovante de residência;

III – Certificado de quitação eleitoral;



IV – Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal;

6. PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 1 (uma) etapa:

I) Inscrição dos candidatos, que será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 04/08/2023 e 07/08/2023 das 07h às 11h das 13h às 17h;

II) Análise dos documentos pela comissão especial eleitoral;

III) Eleição dos candidatos de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral em conformidade ao §10 da Lei nº 1.659/2023;

IV) A apuração dar-se á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os candidatos que receberam votos serão considerados suplentes, seguindo -se a ordem decrescente de votação.

V) No caso de empate na votação será decidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI) Diplomação e posse.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pelo CMDCA.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à eleição dos candidatos;

c) ao resultado final.

9.2. Os prazos para interposição de recursos estarão definidos em cronograma anexo a este edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E NOMEAÇÃO

10.1. Decididos os eventuais recursos, o CMDCA deverá divulgar o resultado final do processo de escolha suplementar com a respectiva homologação pelo CMDCA, no dia 10 de agosto de 2023 e na data do dia 11 de agosto de 2023 diplomação dos candidatos eleitos;

10.2. A convocação dos conselheiros para a diplomação e nomeação será realizada por meio de convocação, com antecedência de 01 (um) dia útil.

10.2.1. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

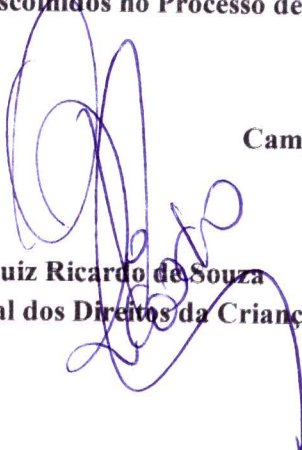


- 11.1. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 02 (dois) pretendentes** devidamente habilitados.
- 11.2. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS).
- 11.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte do CMDCA, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 11.5. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pelo CMDCA.
- 11.6. Todas as decisões do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 11.7. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo, orientações práticas necessárias organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- 11.8. Este Edital em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA 2023

- 03/08 – Publicação do Edital;**
04/08 e 07/08 – Inscrições dos candidatos;
08/08– Análise dos documentos;
08/08 – Lista dos candidatos aptos;
09/08-Recurso relativo à documentação;
09/08 – Processo de Escolha (votação);
10/08 – Resultado da votação;
10/08 – Recurso relativos à votação;
10/08 – Resultado do Processo de Escolha Suplementar;
11/08 – Diplomação e nomeação dos Escolhidos no Processo de Escolha Suplementar.

Campos de Júlio, 03 de agosto de 2023,


Luiz Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)